

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho.
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
Decreto-Lei n.º 204/83, de 20 de Maio (capítulo v).
Decreto-Lei n.º 58/95, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 552/99, de 15 de Dezembro.

Despacho (extracto) n.º 14 468/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2001 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Elisabete Cristina Almeida Rodrigues Carlota — autorizada a admissão, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para o desempenho das funções correspondentes às de técnica superior de reinserção social (escalão 1, índice 400), pelo prazo de seis meses, eventualmente renovável até ao limite de dois anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2001. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1197/2001 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Alberto Manuel Ferreira Pimentel, assessor da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, exercendo em comissão de serviço o cargo de vogal da Direcção Regional do Norte do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência, reúne os requisitos para o acesso à categoria de assessor principal;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, constante do mapa anexo à Portaria n.º 686/95, de 30 de Junho, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior de reinserção social, a extinguir quando vagar.

8 de Junho de 2001. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 8893/2001 (2.ª série). — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, os agrupamentos Associação Mútua de Gado — Mútua de Basto, Associação de Criadores de Bovinos de Raça Marinhoa, ANCRA — Associação Nacional dos Criadores de Raça Arouquesa, CAPOLIB — Cooperativa de Boticas, C. R. L., Cooperativa Agrícola dos Agricultores de Arcos de Valdevez, C. R. L., e FAFEMEL — Cooperativa dos Produtores de Mel de Fafe, C. R. L., propuseram como organismo privado de controlo e certificação de cabrito das Terras Altas do Minho — IGP, carne Marinhoa — DOP, carne Arouquesa — DOP, carne Barrosã — DOP, carne Cachena da Peneda — DO e mel das Terras Altas do Minho — DOP a Norte e Qualidade (NQ) — Instituto Certificação de Produtos Agrícolas, Agro-Alimentares e Artesanais e Outros.

Verificadas, quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Despacho Normativo n.º 47/97 quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5 e consultados o grupo de trabalho e a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — Norte e Qualidade (NQ) — Instituto Certificação de Produtos Agrícolas, Agro-Alimentares e Artesanais e Outros é reconhecido como organismo privado de controlo e certificação de cabrito das Terras Altas do Minho — IGP, carne Marinhoa — DOP, carne Arouquesa — DOP, carne Barrosã — DOP, carne Cachena da

Peneda — DO e mel das Terras Altas do Minho — DOP, sendo aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujos modelos são publicados em anexo e cujos registos devem ser solicitados ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Despacho Normativo n.º 47/97 e, nomeadamente, ao envio para a Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

28 de Maio de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Luís Duarte*.





Direcção-Geral das Florestas

Aviso n.º 8894/2001 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, são classificadas como árvores de interesse público, os seguintes exemplares:

1 *Castanea sativa* Miller., vulgarmente conhecido por castanheiro, existente no lugar do Alto dos Malhões, freguesia de Agrochão, concelho de Vinhais, pertencente a Maria Isabel dos Santos.

1 *Juglans regia* L., vulgarmente conhecida por nogueira, existente no lugar de Quintela, freguesia de Paços, concelho de Vinhais, pertencente a Fernando António Pires.

1 de Junho de 2001. — O Director de Serviços, *Victor Louro*.

Aviso n.º 8895/2001 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, são classificadas como árvores de interesse público os seguintes exemplares:

Distrito de Castelo Branco:

Um *Fraxinus angustifolia* Vahl., vulgarmente conhecido por freixo, existente no lugar de São João do Peso, freguesia com o mesmo nome, concelho de Vila de Rei, pertencente à Igreja Paroquial;

Distrito de Faro:

Um *Ceratonia siliqua* L., vulgarmente conhecida por alfarrobeira, existente na Quinta da Parra, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, pertencente a José Martins Dias.

11 de Junho de 2001. — O Director de Serviços, *Victor Louro*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso n.º 8896/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 6 de Junho de 2001 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de duas vagas na categoria de operário principal da carreira de operário qualificado (jardineiro) do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 558/99, de 27 de Julho.

2 — Prazo de validade — o presente concurso caduca com o preenchimento dos referidos lugares.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro.

4 — Requisitos de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.2 — Requisitos especiais — reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, conforme decorre do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional da categoria em concurso é o constante do n.º 6.º da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, para o grupo de pessoal operário qualificado, nomeadamente na instalação e conservação de jardins.

7 — Local de trabalho, remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sendo a remuneração correspondente ao escalão e índice resultante da aplicação do novo sistema retributivo da função pública, estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, designadamente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular de acordo com o disposto nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com a exigência da função, e nela serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço, em que se pondera a sua expressão quantitativa, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valoração obtida no referido método, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores conforme o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigida ao director regional de Agricultura do Algarve, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome completo, nacionalidade, estado civil, naturalidade, residência, código postal e telefone);
- Categoria actual, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional, com indicação da duração de cursos, estágios, seminários, etc.;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Declaração sob compromisso de honra, no respectivo requerimento, de possuir os requisitos gerais de admissão ao concurso, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de Julho;
- Data e assinatura.

9.2 — O requerimento de admissão será acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional;
- Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo,